

# CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNDÃO

Notário Lic. Agostinho Miguel Corte

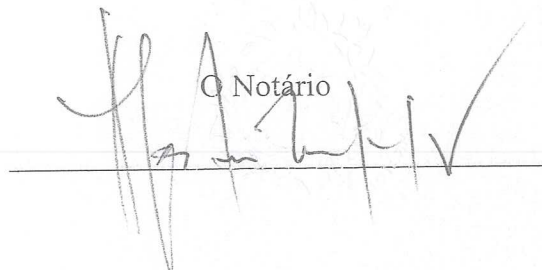
Praceta do Palácio da Justiça Lote 25 – Rch

Tel.: 275752886

Eu, abaixo-assinado, Notário do Cartório Notarial do Fundão, certifico que a presente fotocópia composta por cinco - folhas utilizadas numa só face, foi extraída do instrumento lavrado de folhas Cento e setenta e cinco a folhas Cento e setenta e cinco do livro de notas número setenta deste Cartório, vai conforme o original e vale como certidão. -----

Fundão, 13, de Março de 2011

O Notário



| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 70    | 116    |

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia três de Março de dois mil e onze, no Cartório Notarial do Fundão, a meu cargo, sito na Praceta do Palácio da Justiça lote vinte e cinco, rés-do-chão, no Fundão, perante mim, o notário Licenciado Agostinho Miguel Corte, compareceu como outorgante: -----

**Joaquim Miguel Leitão Campos**, casado, natural da freguesia do Souto da Casa, deste Concelho, e residente no Fundão, que outorga na qualidade de presidente da direcção e em representação da “**Associação dos Bombeiros Voluntários do Fundão**,” com sede na freguesia e concelho do Fundão, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com o número 501.116.036, e com poderes para o acto, conforme verifiquei através da acta da Assembleia Geral, da referida Associação que me apresentou e arquivo. -----

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal. -----

E declarou: -----

Que, por deliberação da Assembleia Geral, da referida Associação, realizada no dia cinco de Março de dois mil e dez, foi aprovada a alteração dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, décimo-oitavo, vigésimo-terceiro, trigésimo sexto e quinquagésimo-primeiro, sexagésimo-quinto e sexagésimo sexto e tendo ainda sido eliminado o capítulo VIII e os seus sexagésimo-sétimo, sexagésimo oitavo e sexagésimo nono, dos estatutos. -----

Que, pela presente escritura, procede à alteração dos referidos artigos, passando os mesmos a terem a seguinte redacção: -----

-----**Artigo Primeiro**-----

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fundão, fundada em vinte e três de Maio de mil novecentos e vinte e sete, reforma, com as presentes

alterações, os estatutos já aprovados em Assembleias Gerais de seis de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete e de dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. -----

-----**Artigo Segundo**-----

A Associação tem a denominação de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fundão e a sua sede na cidade de Fundão. -----

-----**Artigo Terceiro**-----

Primeiro – A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

Segundo – Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente: -----

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; ----
- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. -----

-----**Artigo Quarto**-----

O Corpo de Bombeiros Voluntários reger-se-á, para além do estabelecido na legislação aplicável e em vigor, também, por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros. -----

|       |        |
|-------|--------|
| Livro | Folhas |
| 70    | 117    |

*[Handwritten signature]*

-----**Artigo Décimo Oitavo**-----

Aos sócios que prestaram à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

d) Condecoração concedida pela Direcção, a ratificar pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento Interno. -----

-----**Artigo Vigésimo Terceiro**-----

Um – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----

Dois – O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

Três – Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----

Quatro – É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. -----

Cinco – os presidentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo Corpo de Bombeiros. -----

-----**Artigo Trigésimo Sexto**-----

Dois – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até final de Março de cada ano,

para discussão, votação e aprovação do relatório de contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. -----

-----**Artigo Quinquagésimo Primeiro**-----

Três – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. -----

-----**Artigo Sexagésimo Quinto**-----

A Associação extingue-se: -----

a) Por deliberação da Assembleia Geral. -----

b) Por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários. -----

c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência. -----

-----**Artigo Sexagésimo Sexto**-----

Um – Extinta a Associação é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral e pela entidade que decretou a extinção. -----

Dois – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondam solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----

Três – A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, será feita nos termos da lei que define o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros e demais legislação aplicável. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

**Exibiu:** -----

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, em função do novo

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 70    | 118    |

*[Handwritten signature]*

objecto emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 21/02/2011. ----

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. *Carreiras, S.A.*

*[Handwritten notes and signatures]*  
 - 2011 - 12/02/2011  
 - notário  
 - 11/11/2011  
 - 16/02/2011  
 - 16

